

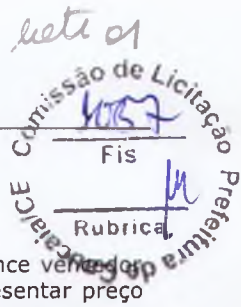
Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

PROPOSTA COM VALOR INEXEQUÍVEL 7.9.5. Será desclassificada a proposta de preços final ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado (Acórdão n 2 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexecutável. GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI R\$50.000,00 -78,83% O LICITANTE EM QUESTÃO APRESENTA VALOR MUITO ABAIXO DO DE REFERENCIA. COM A CONTINUAÇÃO DA HABILITAÇÃO CABE INCLUSIVE UM MANDATO DE SEGURANÇA SOBRE O CERTAME.

Fechar



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO (A) ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A)

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01-DIV.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

SOLUCAO GRAFICA EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 11.786.715/0001-38, sediada à R LIVREIRO LUIS MAIA - Nº: 25, Bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, na cidade de FORTALEZA Estado de CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no processo por ser participante da licitação em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, através de sua representante legal a Sra. NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF: 147.700.347-92 e RG: 208795427 – DETRAN/RJ à presença de Vossa Senhoria, com fundamento em cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2021.10.11.01-DIV., bem como no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, combinado com o artigo 11, inciso XVII do Decreto n.º 3.555/00 e artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou e declarou vencedora as empresas GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, para os LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13, fazendo-o com base no que passa a expor:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nº 2021.10.11.01-DIV, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CEARÁ, tendo por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, que integra o Edital, bem como os demais anexos, que lhe são indismensuráveis.

Após análise dos preços apresentados pelas licitantes, foram escolhidas as propostas das empresas GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais com sendo a mais vantajosa em virtude de ter supostamente ofertado o menor preço.

Todavia, realizando-se uma vistoria minuciosa acerca das propostas supostamente classificadas em primeiro lugar nos LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13, entende-se que estas não deveriam lograr êxito, porquanto não fora apresentada conforme os ditames do instrumento convocatório e, por conseguinte, deve ser desclassificada.

Especificamente, as propostas apresentadas pelas concorrentes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, não atendem a condição exigida na Cláusula NÚMERO 7.9.5 do instrumento convocatório, cuja transcrição segue:

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n 2 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Dessa forma, demonstrar-se-á, a seguir, objetivamente, que a decisão de se classificar em primeiro lugar as propostas das licitantes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, deve ser revista, porquanto ofende a disposição editalícia, uma vez que sua proposta é manifestamente inexequível para os LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13 pelas razões que se passa a expor:

II - DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL DAS EMPRESAS GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI E AS DEMAIS

Vejamos os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior:

“preço inviável é aquele que sequer cobre o preço do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço baixo do custo, e que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo o empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte”.

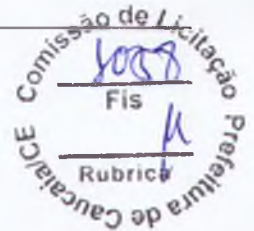
(Comentários à Lei das licitações e contratações da administração pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 498))

Sendo abalizados pelo ilustre professor Hely Lopes Meirelles: “Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”

Inicialmente, o EDITAL2021.10.11.01 - DIV. indicou como preço unitário para os LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13 os valores de RLOTE 01 R\$ 236.182,29 duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos

LOTE 02 R\$ 675.732,61 seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos

LOTE 03 R\$ 46.808,00 quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais



LOTE 04 R\$ 168.706,40 cento e sessenta e oito mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos
 LOTE 05 R\$ 219.672,00 duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e dois reais
 LOTE 07 R\$ 760.804,00 setecentos e sessenta mil, oitocentos e quatro reais
 LOTE 09 R\$ 166.200,00 cento e sessenta e seis mil, duzentos reais
 LOTE 10 R\$ 2.474.990,87 dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos
 LOTE 11 R\$ 42.316,92 quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos
 LOTE 12 R\$ 23.800,00 vinte e três mil, oitocentos reais
 LOTE 13 R\$ 363.459,08 trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos, ficando registrado, após a etapa dos lances, o valor final total dos LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13 a soma de
 LOTE 01 R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais
 LOTE 02 R\$ 120.000,00 cento e vinte mil reais
 LOTE 03 R\$ 10.000,00 dez mil reais
 LOTE 04 R\$ 22.000,00 vinte e dois mil reais
 LOTE 05 R\$ 65.000,00 sessenta e cinco mil reais
 LOTE 07 R\$ 304.321,60 trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos
 LOTE 09 R\$ 35.000,00 trinta e cinco mil reais
 LOTE 10 R\$ 750.000,00 setecentos e cinquenta mil reais
 LOTE 11 R\$ 13.000,00 treze mil reais
 LOTE 12 R\$ 9.000,00 nove mil reais
 LOTE 13 R\$ 120.000,00 cento e vinte mil reais.

Oportuno observar que salta aos olhos, quase que instantaneamente, uma redução que não é comum em licitações.

A Lei das Licitações expressamente prevê a possibilidade de desclassificação para as propostas inexequíveis;

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nesse caminhar, os parâmetros para se identificar os preços inexequíveis são os preços de mercado e os próprios preços lançados no Edital. (PREÇOS DE REFERÊNCIA)

Tanto em um, como no outro, se verifica claramente que o valor registrado pelas licitantes não corresponde ao valor real e aceitável.

Note-se que o valor registrado pelas licitantes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais é inferior em muito mais de 70% (setenta por cento) aos encontrados tanto no mercado quanto na própria licitação em seus preços de referência.

Se destacou tal porcentagem pois é esta o marco referencial para se enquadrar uma proposta inexequível.

Vale ressaltar que em números exatos chegariam aos

LOTE 01 -79% -79% setenta e nove por centos
 LOTE 02 -82% -83% oitenta e tres por centos
 LOTE 03 -79% -79% setenta e nove por centos
 LOTE 04 -87% -87% oitenta e setecentos por centos
 LOTE 05 -70% -71% setenta e um por centos
 LOTE 07 -60% -60% sessenta por centos
 LOTE 09 -79% -79% setenta e nove por centos
 LOTE 10 -70% -70% setenta por centos
 LOTE 11 -69% -70% setenta por centos
 LOTE 12 -62% -63% sessenta e tres por centos
 LOTE 13 -67% -67% sessenta e sete por centos

A esse respeito, ou seja, critérios objetivos de avaliação de inexequibilidade, o professor Marçal Justen Filho ensina, com a maestria habitual, que: Para aplicar a regra, é necessário examinar o valor orçado pela administração. Presume-se que propostas inferiores a 70% do preço ofertado pela Administração são inexequíveis. Mas há outro limite, apurável a partir das próprias propostas dos licitantes. Tomam-se as propostas inferiores ao valor orçado pela administração. Consideram-se apenas aquelas que sejam superiores a 50% do valor orçado e produz-se sua média aritmética. Serão desclassificadas as propostas que forem inferiores a 70% dessa média. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética. pág. 457)

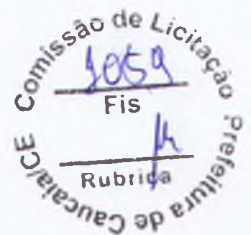
Resta claro, portanto, que as empresas GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais não apresentaram proposta em estrito cumprimento às exigências do instrumento convocatório e, portanto, não merece prosperar.

III – DO DIREITO

Nesse trilhar, destaca-se que o edital vincula a Administração, que não pode descumpri-lo, constituindo o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos praticados no certame se resolve pela invalidade destes últimos, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, que por se tratar de norma geral sobre licitações e contratos administrativos, se aplica a todos os integrantes da Administração direta e indireta.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a propósito, contempla tal orientação, conforme se observa:

[...] Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais



ignorá-las [...]

(STJ- MS 13.005/DF. 1ª Turma, rel. Min. Denise Araújo, j. em 10/10/2007).

Conclui-se, portanto, que o Município de Nova Russas - CEARÁ, por integrar a Administração pública, não poderia ter descumprido as normas constantes no edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

E, ao classificar a proposta apresentada pelas empresas GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, propostas estas que não se adéqua às exigências editalícias, acabou indo de encontro à Lei nº 8.666/93, bem como ao Decreto nº 2.745/98, motivo pelo qual a decisão que julgou as propostas é nula, devendo ser proferida uma nova, em rígida observância às condições constantes no ato convocatório.

Ademais, a cláusula 7.9.5, do Edital, como já se viu, determina que:

Será desclassificada a proposta que: apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

Com efeito, lembrando-se que o edital faz a "regra" do procedimento licitatório a ser realizado, resta claro que a desclassificação das concorrentes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, deve ser declarada, em estrito cumprimento a cláusula 7.9.5 do edital, bem como, com fundamento das citadas legislações.

Destarte, diante dos fatos e fundamento jurídicos aqui apresentados, a desclassificação das propostas apresentadas pelas concorrentes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais para os LOTES 01,02,03,04,05,07,09,10,11,12,13, é medida que se impõe, e deve ser declarada por este i. órgão, para o regular prosseguimento do procedimento licitatório em comento.

O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital ou carta-convite. Na sua fixação levar-se-ão em conta, dentre outras condições expressamente indicadas no ato de convocação, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento.

A Comissão fará a análise, avaliação e classificação das propostas rigorosamente de conformidade com o critério estabelecido no ato de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

IV - SÍNTESE

O edital, em sua Cláusula 7.9.5, exige que os preços sejam exequíveis;

As concorrentes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais apresentaram proposta em desacordo ao item 7.9.5, o qual foi ignorado quando da elaboração de sua proposta, ou seja, seu preço é inexequível;

O edital 7.9.5, a Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 2.745/98 estabelecem que a proposta em desacordo com o edital deverá ser desclassificada.

V - DO PEDIDO

Face a todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente Recurso, com a consequente nulidade da decisão que classificou as propostas apresentadas pelas licitantes GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI e as demais, que tenham violado às exigências e as observâncias do instrumento convocatório 7.9.5.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Fortaleza, Ceará 14 de dezembro de 2021

Fechar

